

## DECRETO Nº 040/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA**, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA e o interesse público da Administração.

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 que instituiu o Programa Previne Brasil, estabeleceu novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e em substituição ao Programa de melhoria do acesso e da qualidade de atenção básica (PMAQ-AB);

**CONSIDERANDO** que o novo modelo de financiamento altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas;

**CONSIDERANDO** que a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a relação dos indicadores que o município deverá cumprir para o pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil;

**CONSIDERANDO** que a presente normatização não implicará em impacto financeiro, pois o Programa Previne Brasil, foi simplesmente a substituição do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção Básica - PMAQ-AB/NASF com aumento de arrecadação e alteração de critérios de cumprimento dos indicadores;

**CONSIDERANDO** que o incentivo financeiro em prol dos beneficiários, tem como objetivo garantir a efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária em Saúde;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

§1º. O pagamento do Incentivo por Desempenho, com recursos advindos do Programa Previne Brasil, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde-FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de Tutóia/MA e está vinculado ao resultado obtido pelo Município no quadrimestre anterior.

§2º. O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho aqui denominado **Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil** será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, sendo recalculado simultaneamente a cada 04 (quatro) competências financeiras.

§3º. A atualização dos valores a serem repassados às equipes de saúde elegíveis ao recebimento deste Incentivo se dará em conformidade às informações divulgadas pelo Ministério da Saúde acerca dos resultados dos indicadores obtidos pelas equipes.

§4º. Essa atualização dos valores será repassada às equipes, somente a partir do repasse financeiro atualizado feito pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Tutóia/MA.

§5º O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 2º.** O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

- I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores de saúde nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º.** Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “**Pagamento por Desempenho**” em decorrência do atingimento dos indicadores previstos na Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, e demais atualizações, repassado mensalmente ao Município de Tutóia pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 100% (cem por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes,

respeitado as proporções estabelecidas, referente a atribuição de indicadores, conforme disposto a seguir:

- I – 48% (quarenta e oito por cento) aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde, técnicos de enfermagem e técnicos de saúde bucal;
- II – 43% (quarenta e três por cento) aos profissionais enfermeiros;
- III – 9% (nove por cento) aos profissionais cirurgiões-dentistas;

**Art. 4º.** Para o recebimento do Incentivo de Pagamento por Desempenho, serão levados em conta os profissionais cadastrados nas equipes homologadas de que trata esta Lei junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da Unidade Básica de Saúde, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na Legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

**Art. 5º.** O valor do incentivo financeiro por Desempenho pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil ao município de Tutóia/MA.

**Art. 6º.** Não farão jus ao recebimento deste Incentivo:

- I – Os Servidores e Profissionais referente ao (s) mês (es) em que gozarem de:
  - a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a 15 (quinze) dias;
  - b) Licença por acidente em serviço ou doença profissional, superior a 15 (quinze) dias;
  - c) Licença por doença em pessoa da família superior a 15 (quinze) dias;
  - d) Licença Maternidade, adoção ou guarda judicial;
  - e) Licença-Prêmio;
  - f) Licença para tratar de assuntos particulares;
  - g) Licença para atividade Política ou Classista;
  - h) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
  - i) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio;
- II – Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de sua função:
  - a) Ocupantes de função de confiança;
  - b) Inativos;

- c) Pensionistas;
- d) Tiverem menos de 70% de assiduidade, pontualidade e participação nas atividades educativas, palestras, capacitação, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;
- f) Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

**Art. 7º.** Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retornará o mesmo após efetuado o repasse Ministerial.

**Parágrafo Único.** O município de Tutóia fica desobrigado ao pagamento deste incentivo caso o programa deixe de existir.

**Art. 8º.** Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo de Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos profissionais, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computados para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, **sendo a sua natureza estritamente indenizatória.**

**Art. 9º.** Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do incentivo financeiro do pagamento por desempenho previsto nessa Lei poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após discutido e aprovado pela Área Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde de Tutóia/MA.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Dê ciência, publique-se e cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de agosto de 2021.



**Raimundo Nonato Abraão Baquil**  
**Prefeito Municipal**